

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

Processo TC/9046/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida e seus advogados Dra. Isadora G. Coimbra Souto de Araújo Foizer - OAB/MS 18.046; Dr. Bento A. Monteiro Duailibi – OAB/MS 5.452; Dra. Camila Cavalcante Bastos – OAB/MS 16.789; Dr. Matheus Sayd Ballé – OAB/MS 18.543; Dr. Gabriel Maciel Campanini OAB/MS 26.541 e Dra. Heloisa Nonato de Lima – OAB/MS 25.499, intimados da decisão plenária da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, quanto as contas de governo – exercício de 2015 – gestão do Ex-Prefeito Municipal José Robson Samara Rodrigues de Almeida, consubstanciadas no Decreto Legislativo nº 1/2023, adiante.

Aparecida do Taboado, 28 de agosto de 2023.

DECRETO LEGISLATIVO nº 1/2023

“Dispõe sobre a manutenção do Parecer Prévio Contrário do TCE/MS - PARECER PA00 – 51/2022 - PROCESSO TC/MS : TC/9046/2016 - PROTOCOLO : 1678596) e por consequência pela reprovação das contas anual de governo, do Município de Aparecida do Taboado, exercício financeiro de 2015 gestão do Prefeito Municipal José Robson Samara Rodrigues de Almeida, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica mantido o PARECER PA00 – 51/2022, proferido nos autos de PROCESSO TC/ 9046/2016 - PROTOCOLO : 1678596, de emissão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, de forma que, continuando a prevalecer o parecer prévio contrário, nos termos constitucionais, legais e regimentais, a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado reprovava as contas anual de governo, do Município de Aparecida do Taboado, exercício financeiro de 2015, que tiveram com ordenador de despesas o gestor e Ex-Prefeito Municipal à época Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida.

Art. 2º Em razão do disposto no inciso II, do artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado (Resolução Legislativa nº 2/92), rejeitadas as contas, remeta-se ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 3º Em razão do disposto no inciso III, do artigo 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado (Resolução Legislativa nº 2/92), rejeitadas ou aprovadas as referidas contas, deverão ser publicados os pareceres do Tribunal de Contas com a respectiva decisão da Câmara Municipal e remetidos ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, MS em 28 de agosto de 2023.

(a) JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE